

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de agosto de 1.964

LEI Nº 80

Revoga e consolida toda legislação Municipal sobre a TAXA DE EXPEDIENTE, fixa sua incidência e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.
Faz saber a todos os habitantes deste Município
que a câmara aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Expediente todos os contribuintes ou não que necessitarem de qualquer préstimo da Prefeitura Municipal através de seu quadro de funcionários internos ou externos.

§ Único - A presente lei obedecerá a tabela única de Cr. \$ 200,00.

Art. 2º - Os préstimos a que se refere o artigo 1º desta lei serão os seguintes: emissão de certidões, certificados, atestados, alvarás etc. etc. etc....

Art. 3º - Fica revogada toda legislação Municipal da Taxa de Expediente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de agosto de 1.964



Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto
Secretário Municipal